



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"
A Casa do Povo Florense



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003 / 2017

CONVITE Nº 003 / 2017

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO MUNICÍPIO DE FLORES, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA CÂMARA MUNICIPAL, FAÇO AUTUAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 003/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS À CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES-PE, CONFORME CARACTERÍSTICAS A SEGUIR DISCRIMINADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01, Projeto de Atividade: 01.031.0001.1.001 – Manutenção das Atividades da Câmara;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

E DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, DO QUE PARA CONSTAR, FAÇO ESTE TERMO.

Eu, MAIEL SIQUEIRA LEITESECRETÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, O SUBSCREVI.

Exercício:

2016

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Serra Talhada

Empenho Nº: 0000062

DADOS GERAIS

Empenho: 0000062

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CAMARA

Histórico Empenho: VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO MENSAL DO SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO PESSOAL PARA CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DOTADO DE TODOS OS RELATÓRIOS E PROGRAMAS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, INCLUINDO O PROCESSO, EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E TRANSMISSÃO DE SAGRES, DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO T.C Nº 004 2010.

Data Empenho: 29/01/2016

CPF/CNPJ do Credor: 09.348.845/0001-47

Nome/Razão Social:

D.I. CONTABILIDADE E CONSULTORIA

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários (Não vinculados)

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 46.205,72

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Valor Original	29/01/2016	R\$ 46.205,72

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 37.804,68



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



AUTORIZAÇÃO

DO: Presidente da Câmara Municipal

PARA: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Autorização para abertura de Processo Licitatório

Com vista a atender necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Flores, AUTORIZO Vossa Senhoria a proceder à abertura de Processo Licitatório na modalidade determinada por lei para contratação de profissional ou empresa para locação de sistemas, com a finalidade de atender a Câmara de Vereadores de Flores - PE, devendo se proceder na forma da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

- Locação e cessão de uso mensal de software Contabilidade Pública, para controle da execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, na formatação exigida pelo TCE, para transmissão do SAGRES mensal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C n° 004/2010
- Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, incluindo o processamento, emissão da folha de pagamento e transmissão do SAGRES, dos servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C n° 004/2010.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade: 01, Projeto de Atividade: 01.031.0001.1.001 – Manutenção das Atividades da Câmara;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Flores em 19 de janeiro de 2017.


Luiz Heleno Alves Ferreira
Presidente



MUNICÍPIO DE FLORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES

" Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



PORTARIA Nº. 024/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitações, para o ano de 2017, composta pelos seguintes servidores: **Hamilton Costa Estima Júnior**, **Maiel Siqueira Leite** e **José Gilvan Espedito Leite**, para exercerem as funções de Presidente, Secretária e Membro, respectivamente.

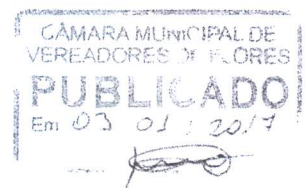
Art. 2º - Ficam designados os servidores **Nailene Leite Cavalcante**, **Alan Andrisson Alves da Silva** e **Iasmim Isabel de Lima Carvalho**, como suplentes.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Flores (PE), 03 de Janeiro de 2017.

Luiz Heleno Alves Ferreira
- Presidente -





Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



CARTA – CONVITE Nº 003/2017 PROCESSO 003/2017

A CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES, torna público a quem possa interessar, a abertura da licitação sob modalidade de CARTA-CONVITE, Tipo Menor Preço global, a licitação e a consequente contratação serão efetivadas de acordo com as instruções pertinentes e seus anexos, observados os preceitos estabelecidos na Lei 8666/93 e atualizada pela Lei 8883/94 e demais legislação pertinentes em vigor, pela Comissão Permanente de Licitação que fará o recebimento, exame e julgamento das propostas, nas condições seguintes:

01 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Flores – PE

ENDEREÇO: Rua Dr Santana Filho Nº 01 – Centro – Flores/PE.

DIA: 27/01/2017

HORA: 09:00 h

02 – OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente Edital é a contratação de profissional ou empresa para locação de Sistemas, com a finalidade de atender a Câmara Municipal:

- Locação e cessão de uso mensal de software Contabilidade Pública, para controle da execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, na formatação exigida pelo TCE, para transmissão do SAGRES mensal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010
- Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, incluindo o processamento, emissão da folha de pagamento e transmissão do SAGRES, dos servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010.

As especificações para realização dos respectivos serviços constituem-se discriminado no Anexo I, desta Carta Convite.

03 – DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão utilizadas recursos provenientes da:

Locação de Sistema



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



Unidade: 01, Projeto de Atividade: 01.031.0001.1.001 – Manutenção das Atividades da Câmara;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

04 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os licitantes interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES

Convite nº 003/2017

Processo 003/2017

(Razão social da empresa licitante)

(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES

Convite nº 003/2017

Processo 003/2017

(Razão social da empresa licitante)

(Endereço, telefone e fax da empresa licitante)

Os envelopes deverão conter PROPOSTA, em uma única via, de forma clara, sem, emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricadas pela licitante proponente, em todas as suas folhas.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1- Poderão participar do certame Pessoas Jurídicas e Físicas. As empresas participantes poderão ser representadas, no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

5.2- Os documentos exigidos no subitem a seguir poderão ser apresentados em cópias, juntamente com os originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitação; em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial; as cópias ficarão retidas no processo;

5.3- Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, além disso, quando for o caso, a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



comerciais, e no caso de sociedade por ações acompanhadas de atas de eleição de seus administradores.

5.3.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;
- e) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

5.3.2 Em se tratando de pessoa física participante, deverão ser apresentados, referente à documentação de habilitação jurídica, os documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

06- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

6.1. O prazo para prestação dos serviços, constantes no objeto da presente Carta-Convite é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.2. Forma de pagamento: pagos até o último dia útil de cada mês, com apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



07 - DO PRAZO DE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. A vigência do presente Processo é de 11 (onze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos de art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

7.2. O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea "d" do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

7.3. O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

7.4. Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

08 – DAS SANÇÕES

8.1. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

8.1.1 À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

8.1.2 Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

11.1.3 suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

8.1.4 a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

8.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.1 A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

09- DA CARTA-CONVITE

9.1. A Carta-Convite, acha-se disponível na sala da Comissão de Licitação, localizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, sito à Rua Dr. Santana, nº 01- Bairro Centro – Flores/PE, onde poderá ser examinada ou adquirida, e para que a Comissão de Licitação possa prestar todas as informações e esclarecimentos relativos a presente licitação no horário das 8:00 às 13:00h.

10 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Os proponentes deverão apresentar propostas em 01 (um) envelope lacrado, mencionando o número desta Carta-Convite, o nome da Empresa Licitante e o Endereço, com discriminação clara e preços proposto de cada serviço, devidamente assinada e carimbada.

11 – DO JULGAMENTO

11.1. Recebidos os envelopes. A Comissão procederá à abertura dos envelopes reativos as propostas de melhor preço. E o julgamento procederá da seguinte forma: Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam as condições e exigências desta Carta-Convite;
- b) Sejam omissos, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento a critério exclusivo da Comissão permanente de Licitações;
- c) Apresentem preços excessivos ou inexequíveis.

11.2. Atendida integralmente esta Carta-Convite, as propostas serão julgadas e consideradas Vencedoras, aquela que apresentar melhor preço e qualificação para prestação dos serviços de acordo com as exigências, e as especificações desta Carta-Convite.

12 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PREÇOS

12.1. Não será consideradas qualquer vantagem não prevista na Carta - Convite, e nenhuma proposta que apresente preços simbólicos ou incompatíveis com a pesquisa de mercado.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos em qualquer fase da Licitação.

b) Para efeito de esclarecimento de dúvidas, poderão ser exigidos ainda, em qualquer fase do processo licitatório documentos ou informações complementares.

c) A critério da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida ou anulada no todo ou parte, sem que, por esse motivo os interessados tenham direitos a indenizações de qualquer natureza.

d) Os casos omissos serão sempre resolvidos de acordo com a Lei 8666/93, atualizadas pela Lei 8883/94 e suas alterações em vigor.

14 - DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Cidade de Flores –PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

Flores/PE, 19 de janeiro de 2017.


Hamilton Costa Estima Júnior
Presidente da CPL



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



CONVITE Nº 003 / 2017
PROCESSO Nº 003 / 2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COM SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, DE FOLHA DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE CONTROLE PATRIMONIAL PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

OBJETO : Oferecer suporte à Administração Superior da Câmara Municipal de Flores, bem como proporcionar novos conhecimentos aos servidores vinculados às áreas de contabilidade e orçamentos públicos folha de pagamento controle patrimonial, através de um fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de sistemas informatizados com software em interface gráfica da Câmara Municipal de Flores/PE.

ESPECIFICAÇÃO

O contrato a ser firmado com o profissional ou empresa, tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de sistemas informatizados com software em interface gráfica de contabilidade e orçamento público, de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos e de controle patrimonial para o poder legislativo municipal, constando basicamente de:

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO

- Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Consolidação de dados vindos das entidades de Administração Indireta para emissão de demonstrações com números gerais do Município;
- Lançamentos de dados no SISTN (RREO, RGF, Etc), por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal;
- Informação e implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão nas datas exigidas.

FOLHA DE PAGAMENTO

- Procedência do exame e a instrução dos processos referentes a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores do Órgão;
- Controle da frequência dos servidores, seus vínculos, recessos, férias, licenças, afastamentos, direitos, deveres e garantias individuais e sociais;
- Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de recursos humanos;
- Assessoramento à Administração e coordenação de processos de seleção de servidores mediante concurso público ou processos seletivos;
- Sugerir à Câmara a lotação de servidores;
- Visar certidões e declarações pertinentes a direitos e vantagens de pessoal;
- Supervisionar a atualização da legislação relativa à administração de pessoal;
- Orientar membros e servidores sobre consultas, requerimentos e pedidos que envolvam direitos e vantagens de pessoal;
- Administrar os sistemas informatizados de sua área de atuação;



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



- Orientar e estabelecer critérios de informações gerenciais, nos planos estratégico e operacional;
- Identificar as necessidades de desenvolvimento de recursos humanos;
- Manter sob sua guarda os termos de compromisso e posse dos servidores e vereadores, procedendo a sua encadernação;
- Definir programa de acompanhamento aos servidores que apresentem dificuldades de adaptação no seu ambiente de trabalho, decorrente de problemas de ordem emocional, comportamental ou patológica, propor e acompanhar a sua readaptação;
- Propor a edição de instruções, normas e procedimentos voltados à melhoria dos processos e registros, controle funcional, sistemas de administração de pessoal e pagamento de pessoal;
- Emitir pareceres conclusivos, em processos e outros documentos, de matérias que englobem assuntos afetos a sua esfera de competência;
- Colaborar com a Câmara em eventos por esta promovidos;
- Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação delegada pelo Presidente da Câmara;
- Colocar a disposição da Câmara software de processamento da folha de pagamento.

CONTROLE PATRIMONIAL

- Assessoria a execução e supervisão das atividades relativas ao patrimônio da Câmara Municipal;
- Assessoria ao acompanhamento e controle da transferência de bens móveis e elaboração do inventário anual de bens móveis da Câmara Municipal;
- Assessoria a descentralização de procedimentos, com maior integração entre os órgãos setoriais;
- Transparência, racionalização e otimização do uso dos imóveis pela Câmara Municipal;
- Proporcionar melhor gerenciamento, acompanhamento e controle do patrimônio imobiliário;
- Instalação dos sistemas informatizados para atendimento do objeto;



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

“Casa Teodomiro Nunes Duarte”

A Casa do Povo Florense



- Desenvolver projeto integrado entre a Câmara Municipal e seus anexos que contemple todas as fases e processos para o acompanhamento físico e financeiro dos imóveis,
- Culminando na implantação de um sistema que unifique procedimentos e bases de dados.
- Assessoria e processamento do sistema de patrimônio da Câmara;
- Colocar a disposição da Câmara software de processamento dos bens patrimoniais;
- Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação delegada pelo Presidente da Câmara.
- Colocar a disposição da Câmara software de processamento dos bens patrimoniais.

PRAZO

A prestação de serviços e fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de sistemas informatizados com software em interface gráfica de contabilidade e orçamento público, de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos e de controle patrimonial para o poder legislativo municipal realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput. do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94 e n.º 9.648 de 27.05.98.

NORMAS GERAIS

Deve a Contratada manter-se atualizada e capacitar os servidores da Câmara, relativamente à área de contabilidade e orçamento público, de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos e de controle patrimonial, as alterações nas normas legais pertinentes, bem como sugerir as modificações que se fizerem necessárias nos registros e controles vinculados ao sistema de controle interno da Câmara, inclusive para compatibilizar as normas de controle com os sistemas informatizados.

Cabe ainda a prestação de serviços e fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de sistemas informatizados com software em interface gráfica de contabilidade e orçamento público, de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos e de controle patrimonial para o poder legislativo municipal sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O sistema será analisado por uma equipe técnica indicada pela Câmara Municipal, onde serão testadas e comprovadas todas as especificações do aplicativo.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



A implantação do Sistema deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Flores, localizada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro, Flores, Pernambuco. Todas as despesas para a implantação e a disponibilidade do sistema correrão por conta da contratada;

É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva do supracitado sistema;

Locação do Sistema será por 11 (onze) meses, prorrogáveis em conformidade com o art. 57 da Lei n. 8666/93;

Obrigatoriamente do Sistema, objeto do presente Convite nº 003/2017, a ser ofertado ser de 1ª qualidade, e funcionando de acordo com as determinações deste Edital;

Se o Poder Licitante detectar, quando da instalação e manutenção do Sistema licitado, que o mesmo não apresenta características e especificações descritas no Edital e/ou não apresenta a configuração exigida, a empresa adjudicada deverá substituí-lo ou adaptá-lo, até que atenda a especificação pré-estabelecida, sem ônus adicionais para a Administração Pública;

Não será admitido Sistema desta Câmara Municipal que não atenda as especificações supracitadas;

As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas;

PLANILHA ORÇAMENTARIA BÁSICA

Item	Objeto licitado	Quant.	Custo mensal máximo admitido R\$	Custo total R\$
01	- Locação e cessão de uso mensal de software Contabilidade Pública, para controle da execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, na formatação exigida pelo TCE, para transmissão do SAGRES mensal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010	11 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
02	- Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas, incluindo o processamento, emissão da folha de pagamento e transmissão do SAGRES, dos servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010.	11 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00

VALO MÁXIMO ADMITIDO R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil reais e seiscientos reais)


Hamilton Costa Estima Júnior

Flores/PE, 19 de janeiro de 2017.

Presidente da CPL



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

“Casa Teodomiro Nunes Duarte”

A Casa do Povo Florense



PROCESSO Nº 003 / 2017

CONVITE Nº 003 / 2017

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº __/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES E A EMPRESA, _____ TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.868.416/0001-38, localizada na Rua Dr. Santana Filho, Nº 01 – Flores –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente LUIZ HELENO ALVES FERREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 457.483.904-00, residente e domiciliado em Flores – PE e a _____ - CNPJ Nº _____; localizada na _____, nº _____ - CEP _____, na cidade de _____/PE, neste ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da Carta Convite nº 003/2017, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de profissional ou empresa para locação de Sistemas, com a finalidade de atender a Câmara Municipal:

- Locação e cessão de uso mensal de software Contabilidade Pública, para controle da execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, na formatação exigida pelo TCE, para transmissão do SAGRES mensal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010
- Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas, incluindo o processamento, emissão da



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



folha de pagamento e transmissão do SAGRES, dos servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 11 (onze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, nos termos de art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. Podendo os preços ser reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do índice da infração oficial.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os Sistemas serão implantados no prazo Máximo de até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato pelos técnicos da CONTRATADA, de acordo com a boa pratica normalmente aceita e dentro dos padrões normais de eficiências para funcionamento da Câmara Municipal de Flores.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento em até último dia útil de cada mês, após a entrega da Nota Fiscal e somente com o atesto da Câmara Municipal de Flores que os serviços foram prestados.

CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Fazem parte do presente instrumento, como transcrito estivesse, o Edital do Processo Licitatório nº 003/2017 Convite nº 003/2017 e Proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total global para prestação dos serviços objeto do presente Contrato e no valor de R\$ _____(_____), e serão pagos em prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ _____(_____), até o último dia útil de cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelecida na cláusula quarta, mediante cheque, emitido em nome da Contratada, para cuja finalidade será apresentada Nota Fiscal. O recebimento poderá ser realizado através de procurador legalmente habilitado ou credito em conta-corrente.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas, objeto deste Contrato serão atendidas por conta da dotação especificada consignadas no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES**, para o exercício financeiro 2017, conforme classificação Orçamentária própria da Câmara Municipal, no Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



As penalidades aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Seção V. art. 77 a 80, art. 81 Parágrafo único, da Lei 8.666/93 de 21.03.93.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, existindo a hipótese de se constatar a falta da prestação de serviços, ficará CONTRATADA, sujeita multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

Parágrafo 2º - Caso a Câmara Municipal atrase o pagamento por período superior a 10 (dez) dias corridos, a mesma incorrerá em multa de 10% (dez por cento), do valor da fatura em atraso, não podendo ter atraso superior a 60 (sessenta) dias, pois implicaria em rescisão imediata do Contrato, devendo ser pagos 50% (cinquenta por cento) dos valores contratados, até a data final do Contrato, a título de indenização da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples, notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento e ainda:

- a) Por conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES**, através de manifestação unilateral espontânea mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o Contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Falência ou Liquidação da CONTRATADA:

Concordata, Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou sessão, sem prévio e expreso conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES**. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados e Incapacidade, desaparecimento, idoneidade técnica ou financeira ou ainda, má fé da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro deste Contrato, como sendo o da Cidade de Flores, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo estiveram presentes para que se produza o efeito legal de direito.

Flores, _____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



PROCESSO Nº 003 / 2017

CONVITE Nº 003 / 2017

ANEXO III MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Solicitamos de Vossa Senhoria, preencher corretamente com os valores correspondentes a cada item proposto, e concordando com os termos da presente Carta-Convite, assinar, carimbar e devolver com número desta Carta-Convite, à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estipulado na presente, apresentando a proposta nos seguintes termos:

NOME:

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	- Locação e cessão de uso mensal de software Contabilidade Publicam, para controle da execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, na formatação exigida pelo TCE, para transmissão do SAGRES mensal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010		
02	- Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas, incluindo o processamento, emissão da folha de pagamento e transmissão do SAGRES, dos servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010.		

Valor mensal.....R\$

Valor Total da PropostaR\$

Validade da proposta:

Prazo e forma de pagamento:

Declaro aceitar todos os termos da presente Carta Convite

Em , _____ de _____ de 2017.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

“Casa Teodomiro Nunes Duarte”

A Casa do Povo Florense



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2017

ANEXO IV

Modelo da declaração de Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Empresa) _____, CPNJ ou CIC nº _____, sediada no _____(endereço completo), **DECLARA**, que em cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e Art. 27, V da Lei nº 9.854/99, declaramos sob as penas da lei e futura rescisão contratual, que inexistem em nossa empresa, empregado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz, a partir de 14 anos – quando for o caso.

Local e data.

Nome da Empresa
Assinatura do representante legal
CPF.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2017

ANEXO V

Modelo da declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Participar de Licitação

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Empresa) _____, CPNJ ou CIC nº _____, sediada no
_____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome da Empresa
Assinatura do representante legal
CPF.



Município de Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

"Casa Teodomiro Nunes Duarte"

A Casa do Povo Florense

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2017

ANEXO VI

Modelo da declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Empresa) _____, CPNJ ou CIC nº _____, sediada no _____(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123/06.

Declara também que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. Do artigo 3º. Da Lei Complementar nº. 126/06.

Local e data

Nome da Empresa
Assinatura do representante legal
CPF.